

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Show Artístico com **PANDA**, a ser realizado no dia 06 de agosto de 2026, para o Evento EXPOITAPACI, em comemoração ao 81º Aniversário da cidade de Itapaci.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 74, inciso II e §2º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

2.2. A Lei nº 14.133/21 foi editada para regulamentar o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que impõe a obrigatoriedade de licitação para contratos administrativos, ressalvados os casos especificados na legislação. Dentre as ressalvas permitidas pelo texto constitucional, a Lei nº 14.133/21 elencou como não poderia deixar de ser, a inexigibilidade de licitação, isto é, a hipótese em que a realização de licitação é impossível, por exemplo, por não ser viável a estipulação de critérios objetivos para julgamento de propostas dos eventuais interessados em contratar com a Administração Pública. Dá-se isto, por exemplo, na contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nesse espírito, a Lei nº 14.133/21 dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação **quando houver inviabilidade de competição**, em especial:

II - Para contratação de **profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que **consagrado** pela crítica especializada ou pela **opinião pública**". (Nossos grifos)

Os elementos básicos da contratação de profissional do setor artístico sem realização de licitação são, portanto, os seguintes:

(i) inviabilidade de competição;

(ti) contratação de profissional de qualquer setor artístico;

(iii) ser o artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

3. JUSTIFICATIVA DO CONTRATADO

3.1. Considerando que o Município vem mantendo festividades como esta que agrada o público local, os visitantes, os peões e as autoridades, também divulga suas tradições, costumes fazendo conhecer seus aspectos culturais e artísticos, o Município tem o dever de melhorar a cada ano, com a comemoração do aniversário da cidade, atraindo pessoas de várias regiões do Estado e que se tornou a maior atração turística do Município de Itapaci;

3.2. Tendo em vista que os eventos realizados em nosso Município têm um público fiel e que todos os anos vêm se modernizando e alcançando novos públicos, com a nossa ExpoItapaci e Aniversário de Itapaci, já se espera um número grandioso de público, por já ser tradição eventos na cidade alcançar grandes sucessos.

3.3. A referida contratação destina-se ao atendimento da demanda para Contratação do cantor " **PANDA** " para a realização de Show Popular em Comemoração ao 81º Aniversário da Cidade de Itapaci-GO, cantor essa consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada.

3.4. Também trata da justificativa pela aplicação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta de empresa para prestar Contratação da atração musical conhecida como **PANDA**, para apresentação de show artístico em decorrência da realização dos festejos do Aniversário da Cidade de Itapaci-GO, com fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

3.5. A justificativa em pauta se resume pois na necessidade de oferecer ao público da cidade de Itapaci e visitantes, show de qualidade e de renome nacional para justificar o destaque que a festa assumiu no cenário regional e estadual.

3.6. Fundamenta-se, pelo fato de que o cantor é consagrado nacionalmente pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

3.7. Não paira nenhuma dúvida que o cantor possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos municípios de Itapaci e região, para comemoração ao 81º Aniversário da cidade.

4. RAZÕES DA ESCOLHA

4.1. O cantor " **PANDA** ", constitui-se como artistas de projeção e apelo popular nacional, reconhecidos em crítica e público, detentores de grandes sucessos musicais, capazes de satisfazer os anseios da população por uma grande atração de sucesso nacional, compatível à importância do evento, pela presença relevante:

- A escolha dos artistas, sob análise decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública;
- Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica;
- A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos nacionais.
- O Show terá duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos), com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes.
- A empresa **JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA** é detentora exclusiva dos shows da dupla conforme documento em anexo aos autos.

4.2. Desta forma, nos termos do art. art. 74, inciso II da Lei de nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, ação é inexigível.

5. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução do Show, contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ 433.000,00 (quatrocentos e trinta e três mil reais)** que será pago 50% do valor na assinatura do contrato e 50% em 48 h (quarenta e oito horas) antes do show.

5.2. O pagamento será efetuado a partir da apresentação da nota fiscal que deverá indicar o número da conta corrente, agência e banco, para a emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

5.3. Para realização de pagamento, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Itapaci juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

1. Certidão negativa de débitos Federal/INSS
2. Certidão negativa de débitos Estadual
3. Certidão negativa de débitos Municipal da sede da empresa
4. Certidão negativa de débitos Municipal de Itapaci
5. Certidão negativa de débitos FGTS
6. Certidão negativa de débitos Trabalhista

5.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada ao respectivo fundo;
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) A especificação do serviço entregue;
- f) Dados da conta para depósito ou PIX.
- g) Comprovação da retenção do ISSQN, INSS e IR, se for o caso.

5.5. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;

5.6. A contratada deverá destacar o valor de retenção com o título de **RETENÇÃO PARA PREVIDENCIA SOCIAL**.

5.7. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma, ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

5.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

5.9. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

5.10. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar Federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

5.11. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.12. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais;

5.13. As notas fiscais emitidas para o Município de Itapaci e/ou Fundo deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF de acordo com as normas do Decreto Municipal nº 2366/2023.

5.14 . O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB nº 1234/2012, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no artigo 18, inciso IV, DA Lei nº 14.133/2021, e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento demonstrou-se condizente com os preços praticados no mercado e com os preços praticados no mercado e com os preços praticados em outros eventos desse porte, conforme apresentados pela empresa, através de Notas Fiscais Eletrônicas.

6.2. O valor proposto pelo artista é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos par eventos similares ao que será contratado pelo FMCT de Itapaci-GO, neste processo de inexigibilidade.

6.3. Detectamos que o valor proposto pela empresa **JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA**, de **R\$ 433.000,00 (quatrocentos e trinta e três mil reais)** para uma apresentação em palco público, no período de realização do evento no município de Itapaci-GO, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pela dupla com sua banda e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis

com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia comercialização e produção do show.

6.4. Face ao exposto, entende-se plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O instrumento contratual a ser elaborado, entrará em vigor na data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026.

8. DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO SHOW

8.1. Os serviços serão prestados no Município de Itapaci-GO, na zona urbana, em local amplo e adequado para a realização do Show.

8.2. A Contratada executará os serviços no dia 06 de agosto de 2026 (quinta), no Parque Agropecuário da cidade com duração de **01h30min (uma hora e trinta minutos) de show**, conforme acordo entre as partes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Disponibilizar local adequado para a realização do Show, bem como Palco, Iluminação e Som.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação à execução dos serviços.

9.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato a ser firmado.

9.4. Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios determinados no contrato.

9.5. Rejeitar o serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações contratadas, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

9.6. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

9.7. Publicar o extrato do contrato.

9.8. Acompanhar a prestação de serviço realizada pela Contratada, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Assumir todas as despesas de deslocamento até a cidade Itapaci- Go, bem como do Hotel até o Parque de Exposição Agropecuária.

10.2. Assumir todas a despesas de alimentação dos artistas, da equipe e da banda;

10.3. Assumir todos os custos com hospedagem dos artistas, da equipe e da banda;

10.4. Assumir todas as despesas referente ao Camarim incluindo Bebidas e Alimentação.

10.5. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade do serviço prestado.

10.6. Responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço contratado.

10.7. Sujeitar-se à fiscalização do contrato pela Contratante, obrigando-se, ainda, a comunicar em tempo hábil qualquer alteração que possa comprometer a execução do mesmo.

10.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.9. Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, parte integrante da contratação.

10.10. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento de obrigações, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, Ecad, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo município.

10.11. Executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados.

10.12. Fornecer à Contratante as informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a ser realizado.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

11.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção

de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O fiscal de contrato é a pessoa pertencente aos quadros da Administração, formalmente designada para acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

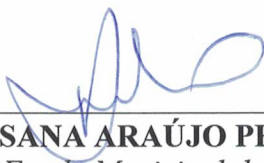
12.2. No ato da contratação será designado pela autoridade competente, o Servidor que será responsável por acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Para o presente processo de licitação não é permitida a subcontratação.

14. FORO:

14.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Itapaci - GO.



ROQUISSANA ARAÚJO PEREIRA MELO
Gestora do Fundo Municipal de Cultura e Turismo